



Política de Investimentos 2012

Aprovada pelo Conselho Deliberativo em 28/12/2011





Índice

1.	FINALIDADE DA POLITICA DE INVESTIMENTOS	3
1.1.	VIGÊNCIA DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO	3
1.2.	OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	4
1.3.	TIPO DE PLANO	4
1.4.	GESTÃO DE ATIVOS NA BUSCA DO EQUILÍBRIO COM OS PASSIVOS	5
1.5.	PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	5
1.6.	VEÍCULO DE INVESTIMENTOS	5
2.	CONTROLE E AVALIAÇÃO DOS RISCOS	5
2.1.	ADMINISTRADOR ESTATUTÁRIO TECNICAMENTE QUALIFICADO	6
2.2.	ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL PELO PLANO DE BENEFÍCIOS (ARPB)	
2.3.	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	6
3.	PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DE ATIVIDADES TERCEIRIZADAS	6
4.	ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA	6
4.1.	DIRETRIZES PARA A ALOCAÇÃO DE RECURSOS	6
5.	DIRETRIZES PARA OS SEGMENTOS DE APLICAÇÃO	9
5.1.	SEGMENTO DE RENDA FIXA	9
5.2.	SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL	. 11
5.3.	SEGMENTO DE OPERAÇÕES ESTRUTURADAS	. 12
5.4.	SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	. 13
5.5.	SEGMENTO DE IMÓVEIS	. 13
5.6.	OPERAÇÕES COM PARTICIPANTES	. 13
5.7.	LIMITES ADICIONAIS	. 14
6. EM IN	ESTRATÉGIA DE PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS E NO CARREGAMENTO DE POSIÇÃ NVESTIMENTOS E DESINVESTIMENTOS	0 14
7.	DESENQUADRAMENTO	. 15
8.	OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS	. 16
9.	CONTROLE E GERENCIAMENTO DE RISCOS	. 17
9.1.	RISCO DE MERCADO	17
9.2.	RISCO DE CRÉDITO	. 17
9.3.	RISCO DE LIQUIDEZ	18
9.4.	RISCO LEGAL	. 18
9.5.	RISCO OPERACIONAL	. 18
9.6.	RISCO SISTÊMICO	. 18
10.	PRINCÍPIOS DE RESPONSABILIDADE SÓCIO AMBIENTAL	. 19
11.	CONFLITOS DE INTERESSE E RESPONSABILIDADES	. 19





1. Finalidade da Política de Investimentos

Este documento estabelece a forma de investimento e gerenciamento dos ativos da FUNSSEST, segundo seus objetivos e características. Busca, prioritariamente, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, entre os seus ativos, e respectivo passivo atuarial e demais obrigações, com a prudência e eficiência necessárias, levando em consideração o grau de maturidade, o montante dos Recursos Garantidores das reservas técnicas e o modelo de gestão de recursos do seu plano de benefícios. Entende-se por Recursos Garantidores, sempre que citado na presente política, como a totalidade dos recursos administrados e investidos pela Entidade, enfim, o patrimônio total aplicado da Entidade.

A Política de Investimentos busca, ainda, ditar as diretrizes do Conselho Deliberativo para atingir os objetivos primordiais acima mencionados, conforme exigência imposta pela legislação cabível.

Considerando que as diretrizes estabelecidas são de seguimento obrigatório para todos que lidam com a gestão dos ativos da FUNSSEST, a Entidade encaminhará formalmente este documento a todos os prestadores de serviços que lidam com a gestão dos ativos da Entidade, que devem adotar os ditames ora fixados.

Sem prejuízo dos ditames e das restrições constantes da presente Política, cabe à Entidade, a seus dirigentes, aos empregados e aos gestores, o fiel seguimento à legislação que regula as Entidades Fechadas de Previdência Complementar incluindo, mas não se esgotando, a Lei Complementar 109/01 e a Resolução CMN 3.792 e suas eventuais alterações. Quando as restrições impostas pela presente Política forem mais rigorosas que a legislação em vigor, prevalecerão, para todos os fins legais, os limites aqui fixados.

1.1. Vigência da Política de Investimento

Nos termos da legislação vigente, a presente Política de Investimentos foi formulada com um horizonte de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua aprovação, sem prejuízo da revisão anual obrigatória ou a revisão facultativa a qualquer tempo, uma vez que as diretrizes e premissas aqui fixadas podem ser alteradas, entre outros, por mudanças no cenário econômico nacional e mundial, mudanças no perfil da massa de Participantes ou, ainda, alterações de políticas de recursos humanos das Patrocinadoras.





1.2. Objetivos e Características do Plano de Benefícios

A FUNSSEST foi estabelecida por sua Patrocinadora Fundadora como uma Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) instituída na forma da legislação em vigor, sem fins lucrativos, com a finalidade de conceder benefícios previdenciários, complementares ou assemelhados aos da Previdência Social para seus Participantes e Beneficiários, bem como benefícios assistenciais.

Empresas Patrocinadoras:

- ARCELORMITTAL BRASIL S.A.
- ARCELORMITTAL TUBARÃO COMERCIAL S.A.

1.3. Tipo de Plano

Conforme enquadramento na Secretaria de Previdência Complementar, a entidade possui quatro planos de benefícios de aposentadoria, três planos de Benefício Definido que se encontram fechados e um plano de Contribuição Definida que se encontra aberto, além de três planos assistenciais (Plansaúde, Plano de Saúde Participativo e Odontoplus). Os planos I, II e III são planos de Benefício Definido e estão registrados no CNPB (Cadastro Nacional de Planos de Benefícios) sob os números 19.880.190-19; 19.950.003-29 e 19.980.028-29, respectivamente e o Plano IV é um plano de Contribuição Definida e está registrado sob o CNPB número 19.980.027-56. Os Planos Assistenciais estão registrados na ANS conforme prevê a legislação sob os números 459.603/09-0, 459.599/09-8, 459.597/09-1 e 436.665/01-9.

A taxa mínima atuarial utilizada pelos Planos de Benefícios I, II e III é IPCA + 6% ao ano.

Os índices de referência utilizados pelo Plano de Benefícios IV são os que seguem:

o Renda Fixa: CDI

o Renda Variável: IBrX 100

o Operações Estruturadas: CDI

Investimentos no Exterior: CDI

o Imóveis: IPCA + 6% a.a.

Operações com Participantes: CDI + 1% a.a





1.4. Gestão de ativos na busca do equilíbrio com os passivos

Considerando os diferentes perfis dos planos administrados pela FUNSSEST, tendo planos de benefício definido e de contribuição definida, a Entidade procura alocar seus recursos respeitando as especificidades e características de cada plano, adotando assim estratégias diferentes para cada um, de forma que as alocações sejam feitas visando um equilíbrio com seus respectivos passivos.

1.5. Plano de Gestão Administrativa

Todos os Planos de Benefícios e Assistenciais da FUNSSEST possuem Plano de Gestão Administrativa – PGA próprio, sendo que todas as despesas destes Planos são pagas com os recursos de seus respectivos Planos de origem, que posteriormente são reembolsados pela patrocinadora. Não há Fundo Administrativo para gerir tais recursos uma vez que eles são 100% reembolsados pela patrocinadora.

1.6. Veículo de Investimentos

Os recursos da Entidade poderão ser investidos através de carteiras administradas, carteiras de administração próprias e fundos de investimentos (incluindo fundos exclusivos), conforme definido pela legislação vigente.

2. Controle e Avaliação dos Riscos

O objetivo principal da FUNSSEST é instituir e executar planos de benefícios de caráter previdenciário, complementares ao regime geral de Previdência Social, de forma eficiente e econômica, gerindo riscos e buscando taxas de retorno compatíveis com a necessidade de cada passivo.

A FUNSSEST entende que, embora seus investimentos estejam sujeitos aos efeitos da volatilidade de curto prazo, é crítico que se mantenha um foco de investimento de longo prazo.

Para preservar esta visão, o controle e acompanhamento dos riscos da entidade seguem no mínimo os critérios determinados pela legislação vigente, mas não se limita aos mesmos. Adicionalmente ao que a legislação estabelece, a FUNSSEST poderá realizar o controle e avaliação dos riscos usando as ferramentas que julgar pertinente segundo as condições e riscos de cada mercado em que atua.





2.1. Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado

O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado será o Diretor Financeiro da FUNSSEST, nomeado na forma do estatuto vigente e enquanto perdurar seu mandato. Suas atribuições, direitos, deveres e responsabilidades se darão conforme as disposições legais vigentes e estatuto da FUNSSEST.

2.2. Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios (ARPB)

Em atendimento ao que consta da Resolução CGPC nº 18, de 28 de março de 2006, Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios (ARPB) será o Diretor de Seguridade em exercício conforme prevê o Estatuto Social em seu Art.39, que divide com os patrocinadores e com os membros dos órgãos estatutários, a responsabilidade pela adoção e aplicação das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras nas avaliações atuariais dos seus planos de benefícios.

2.3. Estrutura Organizacional

A estrutura organizacional da FUNSSEST atende os requisitos exigidos pela legislação vigente aplicável às EFPCs. As atribuições e competências de cada um dos Órgãos Estatutários dessa estrutura estão dispostas no Estatuto da FUNSSEST, bem como em deliberações específicas do Conselho Deliberativo.

3. Processos de Contratação de Atividades Terceirizadas

A FUNSSEST poderá contratar serviços especializados em atividades específicas, para assessorar e complementar seus recursos próprios. A avaliação e a contratação serão realizadas pela Diretoria da Entidade e conforme previsão orçamentária, sendo que os prestadores de serviços de gestão, custódia, análise e consultoria deverão ser devidamente registrados ou credenciados pela CVM.

4. Alocação estratégica

4.1. Diretrizes para a Alocação de Recursos

Seguindo as especificações da legislação vigente, os recursos da FUNSSEST serão divididos nos seguintes segmentos de aplicação, cujos objetivos de alocação mínima e máxima estão estabelecidos na presente Política e na legislação cabível às Entidades Fechadas de Previdência Complementar:





a) Plano I

Segmento de aplicação	Limite Inferior	Limite Superior	Limite Legal Máximo
Renda Fixa	42%	100%	100%
Renda Variável	0%	5%	70%
Imóveis	0%	8%	8%
Investimentos Estruturados	0%	20%	20%
Investimentos no Exterior	0%	10%	10%
Operações com Participantes	0%	15%	15%

b) Plano II

Segmento de aplicação	Limite Inferior	Limite Superior	Limite Legal Máximo
Renda Fixa	42%	100%	100%
Renda Variável	0%	5%	70%
Imóveis	0%	8%	8%
Investimentos Estruturados	0%	20%	20%
Investimentos no Exterior	0%	10%	10%
Operações com Participantes	0%	15%	15%

c) Plano III

Segmento de aplicação	Limite Inferior	Limite Superior	Limite Legal Máximo
Renda Fixa	17%	100%	100%
Renda Variável	0%	30%	70%
Imóveis	0%	8%	8%
Investimentos Estruturados	0%	20%	20%
Investimentos no Exterior	0%	10%	10%
Operações com Participantes	0%	15%	15%





d) Plano IV

Segmento de aplicação	Limite Inferior	Limite Superior	Limite Legal Máximo
Renda Fixa	12%	100%	100%
Renda Variável	0%	35%	70%
Imóveis	0%	8%	8%
Investimentos Estruturados	0%	20%	20%
Investimentos no Exterior	0%	10%	10%
Operações com Participantes	0%	15%	15%

Para a alocação do Plano IV, a Fundação constituiu quatro Perfis de Investimentos distintos, que são oferecidos como opção aos participantes. Cada um desses perfis é controlado de forma independente. A alteração do perfil poderá ser solicitada pelo participante depois de cumprido o prazo de carência de seis meses, a contar da data da última opção, sendo a alteração realizada no 1º dia útil do mês subseqüente a solicitação.

Os perfis que podem ser escolhidos pelos participantes são:

- o Perfil Super Conservador: não terá alocação em renda variável;
- Perfil Conservador: terá como meta manter 5% em renda variável, podendo oscilar entre 3% e 7%;
- Perfil Moderado: terá como meta manter 15% em renda variável, podendo oscilar entre 12% e 18%;
- Perfil Agressivo: terá como meta manter 30% em renda variável, podendo oscilar entre 25% e 35%.

e) Planos Assistenciais (Plansaúde, Plano de Saúde Participativo e Odontoplus)

Dada à característica de um plano assistencial com necessidade de liquidez, os recursos destes planos serão alocados 100% no segmento de renda fixa.





5. Diretrizes para os segmentos de aplicação

Esse capítulo discorre sobre a alocação tática da FUNSSEST e dá as diretrizes a serem seguidas nessa alocação.

5.1. Segmento de Renda Fixa

a) Benchmark

Plano I, II e III: IPCA + 6%;

Plano IV: O CDI será utilizado como benchmark do segmento de renda fixa, mas este poderá ser alterado. A Entidade por meio de avaliação realizada por sua Diretoria poderá utilizar ao longo da vigência desta Política de Investimentos mandatos referenciados ao Índice de Mercado ANDIMA (IMA) e suas subdivisões (IMA-B, IMA-C, IRF-M e IMA-S).

b) Critérios para alocação de recursos (ativos elegíveis)

São considerados ativos elegíveis, os títulos e valores mobiliários classificados como renda fixa permitidos pela legislação vigente aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

c) Limites de Diversificação

Os requisitos de diversificação para o segmento de renda fixa devem atender aos limites estabelecidos pela legislação vigente e às restrições estabelecidas pelo item 4.1 "Diretrizes para a Alocação de Recursos". Vale salientar que os limites estabelecidos pelo quadro de macro-alocação, necessariamente, mais restritivos que a legislação, prevalecerão sobre as limitações legais abaixo expostas:





Ativo	Limite Máximo	
Títulos Públicos Federais	100%	
Títulos Estaduais e Municipais	80%	
Debêntures	80%	
Poupança	80%	
CDB/RDB	80%	Tot
Organismo Multilateral	80%	al V
CCB, CCCB e NP	20%	Fotal Máximo
NCE e CCE	20%	1
FIDC, FIC de FIDC	20%	PL 8
CRI e CCI	20%	80%
CPR, CDCA, CRA e WA	20%	
Cia Securitizadora	20%	
Demais Títulos	20%	

Limite Alocação Emissor
100%
10%
20%
20%
20%
10%
10%
10%
10%
10%
10%
10%
10%
5%





d) Empréstimos de Títulos e Valores Mobiliários

A legislação vigente abre a possibilidade de empréstimo de títulos e valores mobiliários componentes do segmento de renda fixa por parte das EFPCs. A FUNSSEST poderá emprestar os títulos e valores mobiliários presentes em sua carteira de investimentos desde que esta operação esteja em conformidade com os limites e demais atributos da legislação vigente aplicável as EFPCs.

e) Restrições de Investimento

A FUNSSEST poderá estabelecer nos regulamentos de seus veículos de investimentos exclusivos e/ou carteiras administradas, maiores restrições de investimentos e procedimentos especiais para operações com determinados ativos do segmento de renda fixa, visando atender a critérios específicos, sem prejuízo dos limites aqui impostos.

5.2. Segmento de Renda Variável

a) Benchmark

O IBX-100 será utilizado como benchmark do segmento de renda variável, mas este poderá ser alterado. A Entidade por meio de avaliação realizada por sua Diretoria poderá utilizar ao longo da vigência desta Política de Investimentos mandatos referenciados a outros Índices de Referência apurados pela Bolsa de Valores, Bovespa.

b) Critérios para alocação de recursos (ativos elegíveis)

São considerados ativos elegíveis os títulos e valores mobiliários classificados como renda variável permitidos pela legislação vigente aplicável as EFPCs.

c) Limites de Diversificação

Os requisitos de diversificação para o segmento de renda variável são iguais aos determinados nos ditames da legislação vigente.

Ações	Limite EFPC
Novo Mercado	70%
Nível 2	60%
Bovespa Mais	50%
Nível 1	45%





Fundos Índice	35%
SPE	20%
Demais Ativos	3%

d) Empréstimos de Ações

A legislação vigente abre a possibilidade de empréstimo de ações componentes do segmento de renda variável por parte das EFPCs. A FUNSSEST poderá emprestar as ações presentes em sua carteira de investimentos desde que esta operação esteja em conformidade com a legislação vigente aplicável às EFPCs.

e) Restrições de Investimento

Outros eventuais limites podem ser impostos em Regulamentos e Mandatos específicos de fundos exclusivos e/ou carteiras administradas, visando atender a estratégias específicas, sem prejuízo dos limites aqui impostos.

5.3. Segmento de Operações Estruturadas

a) Benchmark

Para o segmento de investimentos em operações estruturados o referencial utilizado será o CDI, sendo que os objetivos de retorno para as diversas classes de ativos do segmento serão:

- o Fundos de investimentos imobiliários: IPCA + 6% a.a
- Fundos de investimento em participações e as cotas de fundos de investimentos em cotas de fundos de investimento em participações:
 IPCA + 6% a.a
- o Fundos de investimento em empresas emergentes: IPCA + 6% a.a
- Fundos ou fundos de investimentos em cotas de fundos de Investimentos multimercados: CDI

b) Limites de Diversificação

Os requisitos de diversificação para o segmento são iguais aos determinados nos ditames da legislação vigente.





Tipo	Limite EFPC	PL Fundo
Fundos de Participações	20%	25%
Fundos Empresas Emergentes	20%	25%
Fundos Imobiliários	10%	25%
Fundos Multimercados	10%	25%

5.4. Segmento de Investimentos no Exterior

a) Benchmark

Para o segmento de investimentos no exterior, o referencial utilizado será o CDI.

b) Limites de Diversificação

Os requisitos de diversificação para o segmento são iguais aos determinados nos ditames da legislação vigente.

5.5. Segmento de Imóveis

c) Benchmark

Para o segmento de imóveis, o referencial utilizado será a meta atuarial.

d) Limites de Diversificação

Os requisitos de diversificação para o segmento são iguais aos determinados nos ditames da legislação vigente.

5.6. Operações com Participantes

a) Benchmark

Para o segmento de Operações com Participantes o referencial utilizado será: CDI + 1% a.a.

b) Limites de Diversificação

Os investimentos no segmento de operações com participantes seguem o limite estabelecido pela legislação vigente.

Tipo	Limite Plano
Empréstimo	15%





5.7. Limites adicionais

Em adição aos limites no item 5, e conforme previsão legal, ficam estabelecidos os limites adicionais abaixo descritos:

Tipo	Limite Máximo
Capital Total de uma mesma companhia aberta ou	25%
de uma mesma SPE	2570
Capital Votante de uma mesma companhia aberta	25%
PL Instituição Financeira	25%
Mesma série de TVM	25%
Classe ou cotas mesmo FIDC	25%
Mesmo emp. Imobiliário	25%

Estratégia de Precificação de Ativos e no Carregamento de Posição em Investimentos e Desinvestimentos

Todos os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras de investimentos da Entidade ou fundos de investimentos, inclusive exclusivos, nos quais são aplicados os recursos da Entidade, devem ser precificados (marcados) ao valor de mercado.

Uma vez que a Entidade possui o serviço de custódia e controladoria centralizado dos seus ativos, a atribuição de valor dos mesmos ocorrerá conforme o manual de precificação do próprio controlador.

Entretanto, para evitar o impacto das oscilações de mercado, a entidade pode optar por contabilizar parte de seus ativos pela taxa do papel (marcação na curva), desde que tenha intenção e capacidade financeira de mantê-los em carteira até o vencimento, conforme Circular 3086 do Banco Central e Resolução nº 4 do CGPC.

Caso a FUNSSEST decida por realizar alocações em fundos de investimentos não exclusivos a estratégia de precificação dos ativos será realizada pelo gestor do fundo, sempre visando atingir as metas de rentabilidade estipuladas e buscando não infringir os limites de risco tolerados nos mandatos específicos. Cabe à FUNSSEST, por sua vez, acompanhar as operações da gestão externa, por meio:

- Do recebimento das carteiras da custódia;
- o Da assessoria no gerenciamento de risco de mercado da carteira; e
- o Do acompanhamento da Política de Investimento.





A FUNSSEST incentiva os gestores a realizarem operações de títulos de renda fixa no mercado secundário por meio de plataformas eletrônicas de negociação, o que facilita a obtenção do preço de mercado do ativo e confere maior transparência às transações, em conformidade com a Resolução CGPC nº 21.

Caso alguma operação no mercado de balcão seja efetuada fora do preço de mercado, o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ) irá elaborar um relatório contendo:

- o A demonstração da discrepância dos preços ou taxas aplicadas;
- A indicação da instituição, do sistema eletrônico ou das fontes secundárias que serviram de base para obtenção do valor de mercado ou intervalo referencial de preços;
- o A identificação dos intermediários da operação;
- o A justificativa técnica para a efetivação da operação.

Este relatório será entregue ao Conselho Fiscal da Fundação num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, que se manifestará semestralmente através do relatório de controles internos.

A elaboração deste relatório será dispensada caso a negociação seja efetuada por meio de plataformas eletrônicas de negociação.

7. Desenquadramento

Para efeito de avaliação de desenquadramentos consideram-se as seguintes definições:

- a) Desenquadramento passivo: no caso de desenquadramentos desta natureza, não será caracterizado infringência dos limites da legislação vigente, sendo que o reequadramento deverá ser realizado conforme os ditames legais, desde que os motivos estejam dispostos nas previsões legais descritos abaixo:
 - I. Valorização de ativos;
 - II. Recebimento de ações em bonificação;
 - III. Conversão de bônus ou recibos de subscrição;
 - IV. Exercício do direito de preferência;





- V. Reestruturação societária na qual a EFPC não efetue novos aportes;
- VI. Recebimento de ativos provenientes de operações de empréstimos realizados nos termos do art. 24 da Resolução CNM nº 3792; e
- VII. Reavaliação de imóveis.

Os excessos referidos à desenquadramento passivo, sempre que verificados, devem ser eliminados no prazo de setecentos e vinte dias.

A contagem do prazo citado acima será suspensa enquanto o montante financeiro do desenquadramento for inferior ao resultado superavitário acumulado do respectivo plano de benefícios, observada a regulamentação estabelecida pelo CGPC.

A EFPC fica impedida, até o respectivo enquadramento, de efetuar investimentos que agravem os excessos verificados.

b) Desenquadramento de regra: aplicações em títulos e operações de qualquer natureza que não autorizados pela Política de Investimentos ou legislação cabível, deverão ser liquidadas sem nenhuma perda à FUNSSEST, além de responder o Gestor por todo e qualquer prejuízo ou penalidade advindo à Entidade, decorrente de tais atos.

8. Operações com derivativos

Ficou estabelecido que os limites utilizados para o uso de derivativos devem respeitar as observações abaixo descritas conforme os ditames legais:

- a) Depósito de margem limitado a quinze por cento da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, títulos e valores mobiliários de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN e ações pertencentes ao Índice Bovespa da carteira de cada plano ou fundo de investimento; e
- b) Valor total dos prêmios de opções pagos limitado a cinco por cento da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, títulos e valores mobiliários de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN e ações pertencentes ao Índice Bovespa da carteira de cada plano ou fundo de investimento.





Para verificação dos limites estabelecidos nos itens a e b citados acima não serão considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas.

Outros limites e diretrizes podem ser impostos pela Entidade em regulamentos e mandatos específicos de fundos exclusivos e/ou carteiras administradas.

9. Controle e gerenciamento de riscos

9.1. Risco de Mercado

O controle e acompanhamento dos riscos da Entidade devem seguir no mínimo os critérios determinados pela legislação vigente, mas não se limitando aos mesmos.

Adicionalmente aos procedimentos acima descritos, a FUNSSEST, poderá realizar o controle e avaliação dos riscos usando outras ferramentas que julgar pertinente segundo as condições e riscos de cada mercado em que atua.

9.2. Risco de Crédito

O risco de crédito caracteriza-se pela possibilidade de inadimplência das contrapartes em operações realizadas com os veículos de investimentos considerados (fundos de investimentos, carteira administrada, carteira própria, etc.) ou dos emissores de títulos e valores mobiliários integrantes de veículos de investimentos, podendo ocorrer, conforme o caso, perdas financeiras até o montante das operações contratadas e não liquidadas, assim como dos rendimentos e/ou do valor do principal dos títulos e valores mobiliários.

O controle e avaliação de risco de crédito são realizadas pelo Comitê de Investimentos da Entidade, sendo que no mínimo 80% das alocações devem ser consideradas como baixo risco de crédito pelo referido Comitê, podendo ser utilizados *ratings* de crédito realizados por agência classificadora de risco, devidamente autorizada a operar no Brasil, como informação para avaliação do risco de crédito feita pelo referido Comitê.

É importante ressaltar que na utilização de ratings de crédito realizado por agência classificadora de risco e na hipótese de duas ou mais agências classificarem o mesmo papel, a Entidade adota, para fins de classificação de risco de crédito, aquela mais conservadora.





9.3. Risco de Liquidez

O risco de liquidez caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes do veículo de investimento considerado (fundos de investimento, carteira administrada, carteira própria, etc.) nos respectivos mercados em que são negociados. Nesse caso, o gestor do veículo de investimento considerado pode encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e valores mobiliários pelo preço e no momento desejados, e o custodiante terá dificuldades para liquidar as operações.

O gerenciamento do risco de liquidez é uma preocupação constante para a Entidade e, como prudência, a mesma mantêm um percentual mínimo de seus recursos totais em ativos de liquidez imediata e acompanha o fluxo de pagamento do passivo ao longo do tempo. Com a adoção dessa política, a FUNSSEST reduz a possibilidade de que haja dificuldade em honrar seus compromissos previdenciais no curto prazo.

9.4. Risco Legal

O risco legal está relacionado com as perdas financeiras derivadas do questionamento jurídico, da não execução de contratos, não cumprimento das normas legais entre outros. Esta categoria de risco é mensurada para as atividades da Entidade e para os investimentos que envolvam contratos específicos. Assim, para os aspectos legais, a FUNSSEST utiliza-se de pareceres jurídicos especializados para os assuntos de caráter mais aprofundados.

9.5. Risco Operacional

A FUNSSEST, atendendo a Resolução CGPC nº 13 de 01 de outubro de 2004, monitora os riscos não-financeiros, ou seja, o risco operacional. Define-se risco operacional quando existe a possibilidade de perdas decorrentes da inadequação na especificação ou na condução de processos, sistemas ou projetos, bem como de eventos externos que causem prejuízos nas suas atividades normais ou danos a seus ativos físicos.

9.6. Risco Sistêmico

Risco sistêmico pode ser definido como a possibilidade de contágio em outros participantes de um sistema, a partir de problemas de funcionamento em uma das partes integrantes desse sistema, gerando crise de confiança entre as partes.





A FUNSSEST busca monitorar os fatos que possam vir a influenciar negativamente o mercado financeiro e seus reflexos junto à carteira de investimentos da Entidade. Contudo este monitoramento não elimina o risco de que o preço dos seus ativos seja afetado por uma eventual crise que afete o sistema financeiro em geral, sem que a Autoridade competente tenha que intervir para normalizar o mercado e diminuir o risco.

10. Princípios de Responsabilidade Sócio Ambiental

A FUNSSEST não possui princípios de responsabilidade sócio-ambiental formalmente estabelecidos incorporados nas análises realizadas pela Entidade em sua gestão de investimentos.

11. Conflitos de Interesse e Responsabilidades

11.1. Agentes Envolvidos

- o A Fundação (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria);
- O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (Resolução/CMN N° 3792);
- O(s) Gestor(es) de Recursos;
- Qualquer funcionário, agente ou terceiro envolvido na prestação de serviços relacionados à gestão de recursos da Entidade;

11.2. Conflito de Interesse

- Nenhum dos agentes, acima listados, podem exercer seus poderes em benefício próprio ou de terceiros. Não podem, também, se colocar em situações de conflito ou de potencial conflito entre seus interesses pessoais, profissionais, da Patrocinadora e deveres relacionados à gestão dos recursos da Entidade;
- Os agentes, acima listados, devem expor qualquer associação direta, indireta ou envolvimentos que poderiam resultar qualquer percepção atual ou potencial de conflito de interesses em relação aos investimentos da Entidade;





11.3. Procedimentos do "Disclosure"

 Os agentes, acima listados, devem revelar à Fundação de forma escrita a natureza e a extensão de seus interesses para fins de gerenciamento prévio de potenciais conflitos de interesses;

Serra, 28 de dezembro de 2011